



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE:** Celsomar Sousa Moraes Schwendler

**RELATOR:** Sancler da Silva Santarém

**MEMBRO:** Edilson Francisco Dourado

#### PROJETO DE LEI N° 32/2023

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: " DISPÕE SOBRE A PAVIMENTAÇÃO OU BRITAGEM DOS PÁTIOS DE MANOBRAIS E VIAS INTERNAS DAS EMPRESAS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DE CANARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer através do ofício nº 060/GAB/2023 de 24mar2023 em sua análise que diz:

"Oficio nº. 060/GAB/2023 Canarana - MT, 24 de março de 2023. À Celsomar Sousa Moraes Schwendler M.D. Vereador Canarana - MT Prezado Vereador, Na oportunidade em que a cumprimento, quanto à indicação de vereadores, para pavimentação dos pátios das empresas, áreas de manobras, manifesta o quanto segue. A Lei Orgânica do Município de Canarana/MT, quanto a iniciativas das leis, sejam elas leis complementares e ordinárias, assim dispõe: Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal. Ademais, a mesma Lei Orgânica, ao especificar matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, assim normatizou: Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública; IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções. Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo. Neste sentido, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a matéria para



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

pavimentação dos pátios das empresas, não é exclusiva do prefeito, podendo o projeto de lei ser de iniciativa de qualquer Vereador. Nestes termos, apresento à Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. Fábio Marcos Pereira de Faria - Prefeito Municipal. "

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

( ) Celsomar ( ) Edilson

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

( ) Celsomar ( ) Edilson

c) O Parecer da Comissão é

( ) Favorável ( ) Contrário

Sala de Sessões, 28 de abril de 2023.

Presidente

Documento assinado digitalmente  
SANCLER DA SILVA SANTAREM  
Data: 28/04/2023 18:30:18-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Relator

Membro